Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.595, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Laranjal Paulista.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Sr. Roberto Fuglini, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no Município de Laranjal Paulista obedecerá ao que estabelece a Portaria nº 297, de 18.11.2003, da ANP – Agência Nacional de Petróleo, publicada no *DOU* de 20.11.2003, e a Portaria nº 27, de 16.09.1996, do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, publicada no *DOU* de 17.09.1996, atendendo-se ainda, às normas:

I – da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

III – de Proteção ao Meio Ambiente – CONAMA;

IV – de Trânsito do CONTRAN.

Artigo 2º:- O funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial que armazene, transporte ou comercialize GLP – Gás Liquefeito de Petróleo só será permitido mediante prévio ALVARÁ da Prefeitura.

Parágrafo Único:- A documentação necessária para a obtenção do alvará de funcionamento será definida por Decreto Executivo.

Artigo 3º:- O Departamento de Fiscalização da Prefeitura deverá ser rigoroso no cumprimento da presente Lei, observando-se a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 4º:- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a ANP – Agência Nacional de Petróleo e outros órgãos públicos, para a fiscalização integrada entre estes entes, para cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º:- Todo e qualquer tipo de sinistro que ocorrer envolvendo revenda, armazenamento, transporte ou comércio de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo em território municipal deverá ser comunicado à Prefeitura, sob pena de cassação ou revogação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas, no caso de atividade clandestina e irregular.

Artigo 6º:- A Prefeitura disponibilizará cursos técnicos para os servidores públicos que exerçam as funções de fiscalização, habilitando-os plenamente para o exercício de suas atividades.

Artigo 7º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º:- A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Artigo 9º:- Esta Lei entre em vigor, 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 74 e 75, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02)